



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



LEI Nº 522/2012 ,

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

DENOMINA RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, ESTADO DO CEARÁ, SR. ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Branca – Ce, Decretou ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA OSVALDO FERREIRA DA SILVA, a primeira Rua paralela à esquerda da Rua José Almeida Braga, tendo como ponto inicial as seguintes coordenadas (X= 419928.00 e Y= 9397524.37), inicia-se na Rua Maria Zaira Cavalcante e Silva, onde segue em linha reta, localizado no Loteamento Alto da Esperança, atualmente RUA PROJETADA 89, no Bairro Padre Geraldo, conforme Mapa em anexo.

Art. 2º OSVALDO FERREIRA DA SILVA, nasceu na Cidade de Altamira-CE, no dia 21 de Agosto de 1906, filho de Manoel Ferreira da Silva e Elvira de Aquino Silva. Foi Suplente de Vereador, membro da Ordem Vicentina da Paróquia de São Sebastião, nesta Cidade de Pedra Branca.

Art. 3º- A homenagem de quê trata deve-se aos relevantes serviços prestados à população quando fundou o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pedra Branca.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca – Ce, aos 28 de Fevereiro de 2012.

Antonio Gois Monteiro Mendes

PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 28020002

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o Artigo 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE publicar, mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Sousa, Nº 10 – Centro, a Lei Nº 522/2012, de 28 de Fevereiro de 2012.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 28 de Fevereiro de 2012.


Antonio Gois Monteiro Mendes
PREFEITO MUNICIPAL